

DECRETO Nº 114 DE 07 DE JULHO DE 2020

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando declaração de estado de calamidade pública em todo seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 071/2020, de 17 de abril de 2020, o qual passara a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Esperança do Sul/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020 e pelo Decreto Estadual 55.240, este de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o institui, bem como o Decreto Estadual nº 55.241/2020, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, respeitando os indicadores e a classificação final das bandeiras, são aplicáveis em todo território do Município de Esperança do Sul/RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente a ser determinadas por norma própria.

§ único: Em caso de conflito nas normas estabelecidas por Decretos do Governo Estadual e Municipal, permanecerá a eficácia das determinações decretadas pelo Governo Estadual.

Art. 3º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, ficam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas no Decreto Municipal nº 088/2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO - Secretário de Administração,
Planejamento e Turismo**

MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico